

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 92/2018.

“O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE** DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS MUNICIPAIS, FUNDOS, AUTARQUIAS E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, FIRMADO ENTRE O ENTRE **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ART FESTAS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.”

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº MG 3399298 SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ART FESTAS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.562.240/0001-78, com sede/endereço na Avenida Farid Miguel Safatle, nº 619, Centro, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **César Alberto Safatle**, brasileiro, casado, portador(a) do CPF nº 904.538.401-91 e da CI/RG nº 253.341 SSP GO, residente e domiciliado(a) em Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 80/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração em 24 de agosto de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017015024, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os materiais e os produtos contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 80/2017 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação dos Materiais	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
111	FOLHAS DE E.V.A COLORIDO 2 MT 50X40 CM PCT C/10 FL	PCT	800	VMP	7,20	5.760,00

277	PAPEL CARTAZ 48X66 PCT C/20 UNID	UND	718	VMP	11,29	8.106,22
260	PAPEL CAMURÇA 0,40 X 0,60 PCT C/ 25 FLS	PCT	623	VMP	11,40	7.102,20
149	PAPEL FOTOGRAFICO A4 150G C/50 FL	PCT	83	MASTERPRINT	10,70	888,10
146	PAPEL CARTAO 50X70 PT 10 UND 240 GR	PCT	1.000	PILAR	5,70	5.700,00
211	TINTA GUACHE 6 CORES CX C/ 06 UNID	CX	2.043	BRW	1,50	3.064,50
262	PAPEL CELOFONE 85X100 COLORIDO PCT 50 UNID	PCT	800	PILAR	28,50	22.800,00
278	PAPEL CELOFONE 85X100 COLORIDO PCT 50 UNID	PCT	331	PILAR	28,50	9.433,50
VALOR TOTAL R\$						62.854,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 62.854,52** (Sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos materiais/produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SECULT.	25.2601.12.122.4001.4193-339030.
Manutenção da Rede de Ensino Básico e Fundamental.	25.2601.12.361.4005.4044-339030.
Manutenção da Educação Infantil.	25.2601.12.365.4005.4049-339030.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2018, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS:

Os acréscimos dos materiais/produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Na hipótese de aumento geral de preços dos materiais ou dos produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao

CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais e os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Administração, nos endereços expostos no quadro abaixo, em horário de expediente das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, cujo prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO	Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28 - Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

Os materiais e os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de fornecimento será imediato, de forma parcelada, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e os produtos discriminados neste pacto deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos materiais/produtos, os valores unitários, a quantidade, o valor total, bem como as demais exigências legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, para a quantidade inicial desejada, contadas do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O restante do materiais/produtos deverá ser entregue de acordo com as necessidades das diversas Secretarias, Órgãos Municipais, Fundos, Autarquias e Instituições Conveniadas do Município de Catalão.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os materiais/produtos serão conferidos no momento da entrega e se a qualidade e as especificações dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida pela Administração para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Os materiais/produtos, objeto deste pacto contratual, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos materiais/produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os materiais/produtos a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Deverão ser novos, originais de fábrica de primeira qualidade e de primeiro uso;
- II - Deverão possuir certificado do INMETRO;
- III - Deverão possuir prazo de garantia **NÃO INFERIOR** a 06 (seis) meses, garantindo eventuais situações em condições normais de uso, bem como imediata troca em caso de imperfeição ou avaria visível, bem como ressarcimento moral, caso cause algum dano eminente de sua utilização a municipalidade;
- IV - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO - Os materiais/produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas neste Instrumento e no respectivo Edital e anexos, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca e correlatos.

PARÁGRAFO NONO - Os materiais/produtos serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/produto com a especificação;
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/produto e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento definitivo do objeto deste Instrumento não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade dos materiais/produtos que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia e/ou validade dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos materiais/produtos para o local solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Qualquer avaria sofrida pelos materiais/produtos, ocasionada pelo transporte, não será aceita e o mesmo será devolvido imediatamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante deste pacto sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- II - Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos materiais/produtos objeto deste contrato;
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos em desacordo com o contrato;
- IV - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos materiais/produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- V - Devolver os materiais/produtos caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- I - Entregar os materiais e os produtos, objeto deste Termo, conforme as orientações e necessidades das diversas Secretarias, Órgãos Municipais, Fundos, Autarquias e Instituições Conveniadas do Município de Catalão;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do contrato.
- III - Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem defeitos, imperfeições ou incorreções;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e outros resultantes da execução do contrato, sem nenhum ônus para o contratante;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- VI - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais/produtos objeto deste Instrumento dentro das especificações das normas do INMETRO;
- VII - Fornecer pessoal para as entregas dos materiais/produtos, devendo arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante;
- VIII - Entregar os materiais/produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, indicados.
- IX - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/produtos que não atenderem as exigências mínimas do ato convocatório;

- X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente às das diversas Secretarias, Órgãos Municipais, Fundos, Autarquias e Instituições Conveniadas do Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações;
- XII - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere às diversas Secretarias, Órgãos Municipais, Fundos, Autarquias e Instituições Conveniadas do Município de Catalão, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XIII - Observar as demais especificações constantes deste pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos materiais/produtos, podendo para isso:

- I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor a representante da Secretaria Municipal de Educação Catarina Narciso Pires e na sua falta, ausência ou impedimento, a servidora Fernanda Correa Mariano, conforme Portaria nº 057/2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do material/produto, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;
- III - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

I - Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

II - Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na entrega dos materiais/produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

PARÁGRAFO OITAVO - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos materiais/produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

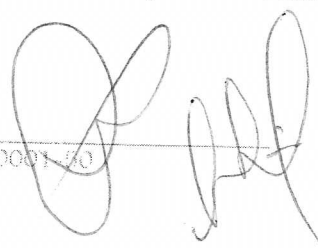
Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.



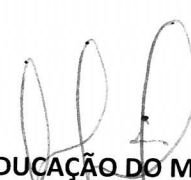
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

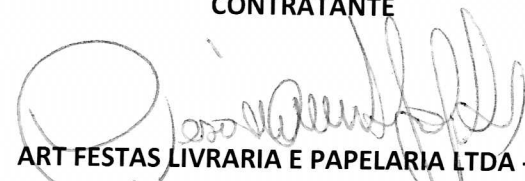
Catalão - GO, 28 de junho de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Leonardo Pereira Santa Cecília

Secretário de Educação

CONTRATANTE


ART FESTAS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP

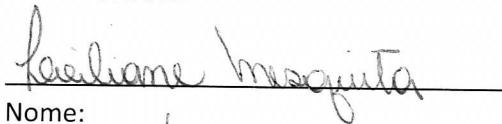
CNPJ/MF sob o nº 03.562.240/0001-78

César Alberto Safatle

Representante Legal

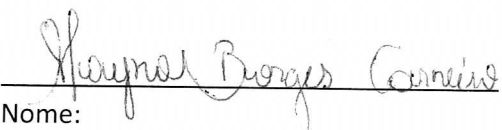
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 050.473.831-30



Nome:

CPF: 017.281.271-22